



Câmara Municipal de Niterói

Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social – CSBES

Projeto de Lei nº 40/2023

Parecer CSBES nº /2023

Autoria: Vereador Jorge Andrigo

Relator: Vereador Paulo Eduardo Gomes

Ementa: “Revoga os artigos 4º e 5º da lei municipal nº 3.766/2023.”

RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de lei nº 40/2023, de autoria do vereador Jorge Andrigo, que revoga artigos da Lei Municipal nº 3.766/2023, que trata da proteção ao que as crianças consomem no ambiente escolar.

O projeto de lei tem como objetivo adequar o texto aprovado ao restante do diploma legal. O artigo 4º da Lei nº 3.766/2023 indica a altura acima de um metro para os alimentos ultraprocessados nos estabelecimentos comerciais “dentro de instituições de ensino escolar” (artigo 4º da Lei nº 3.766/2023). Tal redação se encontra incoerente com o restante da lei aprovada, visto que não faz sentido regular a altura de alimentos no comércio das escolas que estão proibidos de serem vendidos ou distribuídos. Diante disso, é necessário suprimir este artigo, bastando o conteúdo dos demais dispositivos que restringem a circulação comercial desses produtos na rede de educação.

Já o artigo 5º determina que “Os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios ultraprocessados afixarão em suas dependências, em local de fácil visibilidade, cartazes informativos na forma do Anexo I desta Lei”. Ao retirar a regulação dos estabelecimentos comerciais da cidade da lei, limitando-a ao ambiente escolar, o texto deste artigo também se tornou incoerente. Desse modo, indica-se, igualmente, sua supressão.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável. Após, o projeto foi encaminhado à esta Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social, com o objetivo de proferir o presente parecer.

VOTO DO RELATOR

Como supramencionado, o presente projeto de lei dispõe sobre a adequação dos artigos da lei ao restante do diploma legal que trata da alimentação adequada no ambiente escolar.

A Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social, na figura de seu presidente, saúda a iniciativa do vereador, uma vez que a garantia da alimentação adequada e saudável para crianças e adolescentes é dever do Estado, disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Niterói

Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social – CSBES

A revogação do artigo 4º se faz necessária, pois de fato a redação contradiz o artigo 1º daquela lei, que proíbe a comercialização de produtos ultraprocessados em escolas.

No mesmo sentido é fundamental a revogação do artigo 5º, que permite a coesão da lei, ao não dispor em nenhum espaço sobre a comercialização de alimentos ultraprocessados, se a lei assim os proíbe em seu artigo 1º.

Por atender aos fins a que se destina desde o ponto de vista da garantia de proteção e promoção da saúde coletiva, deve ser concedido parecer favorável à referida proposta legislativa.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social, em reunião realizada, aprovou o parecer do relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe, na forma do artigo 81, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Niterói, opinando pela continuidade do trâmite legislativo nas devidas comissões.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.


Paulo Eduardo Gomes
Presidente/Relator

Paulo Velasco
Vice-Presidente

Renato Cariello
Membro

Anderson Pipico
Membro

Dr. Nazar
Membro